



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a
Grupos Vulneráveis - SEADES/GAB/SUPRAD

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES E O CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLESCENTES - CRIA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES**, CNPJ nº 49.238.155/0001-50, situada à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, neste ato representada pela sua Secretária **Sra. FABYA DOS REIS SANTOS**, devidamente autorizada pelo Decreto Simples publicado no D.O.E, edição 30 de Outubro de 2024, brasileira, inscrita no CPF sob. nº. 578.054.315-15, portadora da Carteira de Identidade nº. 05.235.507-15, emitido por SSP - BA e o **CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLESCENTES - CRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 00.070.885/0001-03, situado à Rua Rua Gregório de Matos, 21, Pelourinho - Salvador/BA CEP: 40.026-240, email: : sustentabilidadecria@gmail.com, mobilizacaocria@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente **Srª. FERNANDA SILVA NOGUEIRA**, portadora do documento de identidade nº 914288407, emitido por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.464.485-97, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto e Ata de Eleição de Posse, residente e domiciliada na Rua Rua Laura Costa, 143, Vila Laura - Salvador/BA CEP: 40.270-620, doravante denominada **OSC CELEBRANTE, selecionada por meio do Chamamento Público nº 002/2025** e tendo em vista o constante no processo nº. **093.1728.2024.0005717-16 e 093.1728.2025.0003183-11**, formaliza o presente **Termo de Colaboração nº 005/2025 - LOTE 1**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal nº 11.530/2007, de 24 de outubro de 2007, e, Decreto Presidencial nº 11.436/2023, de 15 de março de 2023 - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI; do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016; do Decreto Estadual nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017; do Decreto Estadual nº 18.660, de 31 de outubro de 2018; da Lei Estadual nº 12.357, de 26 de setembro de 2011; da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001; da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 (revogada pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021); da Lei Estadual nº 12.947, de 10 de fevereiro de 2014; da Portaria MS/3.088, de 23 de dezembro de 2011; da Portaria MS/834, de 27 de abril de 2016; da Portaria MS/nº 3.588, de 21 de dezembro 2017 (Altera as Portarias de Consolidação MS/nº 3 e MS/nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências); da Portaria de Consolidação MS/nº 5, de 03 de

novembro de 2017; da Resolução nº 08/2022 – CONAD/BRASIL; da Resolução nº 01/2012 – CONEN/BAHIA, atual Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD/BAHIA (institui a POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS); da Resolução Estadual TCE nº 107/2018e mediante as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração à execução das ações voltadas à prevenção ao uso abusivo de drogas, promoção de cuidado e inclusão social de jovens e pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social e econômica no âmbito da expansão e territorialização do Programa Corra pro Abraço em Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 36 meses, mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste termo de colaboração, a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEADES** repassará ao **CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLESCENTES - CRIA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 15.160.777,76 (quinze milhões, cento e sessenta mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/ Secretaria: 39 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES

Unidade Orçamentária: 39.101 – Assessoria de Planejamento e Gestão - APG

Unidade Gestora: 0003 – SUPRAD

Função - 08 - Assistência Social

Subfunção - 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa - 404 - Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos

Ação - 4183 - Realização de Ações de Cuidado e Redução de Danos

Território - 00

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições no valor de **R\$ 14.809.712,41 (quatorze milhões, oitocentos e nove mil setecentos e doze reais e quarenta e um centavos)** e 4.4.50.42.000 (Auxílios) - no valor de **R\$ 351.065,35 (trezentos e cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

Destinação do Recurso: 1.761.0.128.000000.00.00.00 / 2.761.0.328.000000.00.00.00 e 0 1.500.5.100.000000.00.00.00

Tipo de Recurso: 1 (Normal)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste termo de colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 26.059-2**, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á em 04 (quatro) parcelas, sendo:

a) Primeira parcela no valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil)**, sendo **R\$ 3.148.934,65 (três milhões cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, através da Natureza da Despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições, e **R\$ 351.065,35 (trezentos e cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, pela Natureza de Despesa **4.4.50.42.00** (auxílios a instituições privadas sem fins lucrativos), que será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do **Estado**;

b) Segunda parcela, no valor de **R\$ 3.886.925,92 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;

c) Terceira parcela no valor de **R\$ 3.886.925,92 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à segunda parcela, bem como a apresentação da sua prestação de contas, condicionada, ainda, a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**;

d) Quarta parcela no valor de **R\$ 3.886.925,92 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à terceira parcela, bem como a apresentação de sua prestação de contas, condicionada, ainda, a aprovação da prestação de contas da segunda parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à Parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, essenciais a consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas às disposições do artigo 46, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 (três) cotações, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os recursos da Parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos de Custeio constante do Plano de Trabalho (um a cada oito meses), desde que não altere o valor total da parceria destinado a Custeio, devendo a OSC apresentar justificativas para as eventuais variações às quais deverão ser registradas através de Apostilas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- c)** quando a OSC deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo;

IV. quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados os valores cujas metas, etapas e resultados não forem executados conforme o Cronograma de Execução Físico e Financeiro, sem justificativas plausíveis, identificados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores designados por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da Unidade Técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Exmo Sra. Secretária da SEADES.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC celebrante atender as especificações dos anexos, a legislação que regem as parcerias, bem como as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste termo de colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica; .
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da SEADES em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVII. Comunicar à SEADES todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.

XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEADES

A SEADES, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este termo de colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Exma. Sra. Secretária da SEADES e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação a serem designadas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de Chamamento Público, Conforme Instrução Normativa SAEB Nº 17/2019 - Item 8.24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 03 (três) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a Sra. Secretária da SEADES e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, em até 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento de cada parcela. A primeira parcela será liberada após a publicação deste instrumento no DOE.

b) Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

c) Final, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será

determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Superintendente da Unidade Gestora Responsável aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a SEADES autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a SEADES rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no www.justicasocial.ba.gov.br e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do termo de colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração.

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

II. SEADES:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurada à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de

colaboração em **02 (duas)** vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de setembro de 2025

FABYA DOS REIS SANTOS
FERNANDA SILVA NOGUEIRA

Secretária da SEADES
Presidente da OSC

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Silva Nogueira, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabya dos Reis Santos, Secretária**, em 29/09/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123430979** e o código CRC **B088F19F**.

Referência: Processo nº 093.1728.2025.0003183-11

SEI nº 00123430979